



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**DESPACHO COJUR Nº 446/2018**

**Expediente CFM nº 7659/2018**

**EMENTA. RECURSO. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE CHAPA. JULGAMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DO CREMAM. REFORMA DA DECISÃO PELA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL, QUE DETERMINOU À COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL A FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A JUNTADA DE DOCUMENTOS OU SUBSTITUIÇÃO DOS CANDIDATOS INELEGÍVEIS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO. ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.**


- I. A Comissão Regional Eleitoral recorreu de ofício da decisão que cancelou o registro de todas as chapas que disputavam o pleito.
- II. Aplicação do disposto no Despacho COJUR nº 430/2018, aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral.
- III. Decisão reformada pela Comissão Nacional Eleitoral para que a Comissão Regional Eleitoral fixe prazo que julgar necessário às Chapas para juntarem documentos ou procederem à substituição dos candidatos declarados inelegíveis
- IV. Perda superveniente do objeto do Recurso interposto. Arquivamento sem julgamento de mérito.

Trata-se de recurso interposto pela Chapa 1 – Ética e Representatividade, encaminhado pela Comissão Regional Eleitoral do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas e protocolado sob o expediente acima em referência.

Tendo em vista a reforma da decisão da Comissão Regional Eleitoral do CREMAM pela Comissão Nacional Eleitoral, nos termos do Despacho COJUR nº 445/2018, opina esta COJUR no sentido do arquivamento do Recurso sem julgamento de mérito, tendo em vista a perda superveniente do objeto do recurso

É o que nos parece, s.m.j.

Brasília, 10 de julho de 2018

  
Allan Cotrim do Nascimento  
Advogado do CFM

  
Raphael Rabelo Cunha Melo  
Advogado do CFM

De acordo:

  
José Alejandro Bullón  
Coordenador COJUR

